



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO LESTE

**ATA DA ASSEMBLEIA CONJUNTA DAS MICRORREGIÕES DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE GOIÁS**

**8ª ASSEMBLEIA MSB CENTRO**

**6ª ASSEMBLEIA MSB LESTE**

**5ª ASSEMBLEIA MSB OESTE**

No dia 14 do mês de novembro de 2024, às 10h30 horas, reuniram-se os membros dos Colegiados Microrregionais das Microrregiões de Saneamento Básico do Estado de Goiás (MSB Centro/ MSB Leste/ MSB Oeste), em atendimento às convocações: nº 3/2024 - SEINFRA/MSB OESTE; nº 6/2024 - SEINFRA/MSB CENTRO; e nº 8/2024 - SEINFRA/MSB LESTE, publicadas no Diário Oficial em 07 de novembro de 2024. Além da convocação oficiada por e-mail a todos representantes legais dos municípios integrantes das Microrregiões de Saneamento Básico, fora realizado o envio da convocação por contato telefônico e via WhatsApp. As assembleias tiveram como pauta: MSB Centro: Pauta conjunta: Processo SEI nº 202420920001309 – Resolução sobre o procedimento de autorização de PPP; e Processo SEI nº 202400052000380 – Resolução sobre os Fundos de Saneamento; Pauta extra: Processo SEI nº 202420920000684 – Orientação sobre os Fundos de Saneamento; e Processo SEI nº 202400029000369 – Atuação compartilhada na regulação dos serviços públicos de saneamento básico. MSB Leste: Pauta conjunta: Processo SEI nº 202420920001309 – Resolução sobre o procedimento de autorização de PPP; e Processo SEI nº 202400052000380 – Resolução sobre os Fundos de Saneamento; Pauta específica: Processo SEI nº 202320920001643 – Resolução do Regulamento da Prestação Direta; Processo SEI nº 202420920000894 – Prestação Isolada do Município de Catalão/GO; Processo SEI nº 202420920001076 – Prestação Isolada do Município de Caldas Novas/GO; Processo SEI nº 202420920000447 – Prestação Isolada do Município de Cidade Ocidental/GO; e Processo SEI nº 202420920000684 – Orientação sobre os Fundos de Saneamento; Pauta extra: Processo SEI nº 202420920001671 – Renovação do Contrato de Concessão do Município de Águas Lindas de Goiás/GO; Processo SEI nº 202400052000060 – Termo de Cessão de Uso de área pública do Centro de Convenções de Anápolis; e Processo SEI nº 202400029000370 – Atuação compartilhada na regulação dos serviços públicos de saneamento básico. MSB Oeste: Processo SEI nº 202420920001309 – Resolução sobre o procedimento de autorização de PPP; e Processo SEI nº 202400052000380 – Resolução sobre os Fundos de Saneamento; Pauta extra: Processos SEI nº 202420920001131 – Prestação Isolada e Direta do Município de Paranaiguara/GO; Processo SEI nº 202420920000684 – Orientação sobre os Fundos de Saneamento; Processo SEI nº 202400029000260 – Atuação compartilhada na regulação dos serviços públicos de saneamento básico; Processo SEI nº 202400052000063 – Termos de Declaração para o Programa de Aceleração do Crescimento; e Processo SEI nº 202420920001382 – Requerimento sobre a regulação do Município de Chapadão do Céu/GO. Compareceram à Reunião: Pedro Sales (Secretário-Geral - Representante do Governo do Estado de Goiás); Andrea Vulcanis (Secretaria-Geral - Representante do Governo do Estado de Goiás); Ricardo de Sousa Correia (Secretário-Executivo das Microrregiões/SEINFRA); e Kaoara Batista de Sá (Membro dos Comitês Técnicos - Representante do Governo do Estado de Goiás). Como Representantes dos Municípios da MSB CENTRO, estiveram presentes: Alto Horizonte/GO; Damolândia/GO; Goiânia/GO; Porangatu/GO; e Senador Canedo/GO. Como Representantes dos Municípios da MSB LESTE, estiveram presentes: Caldas Novas/GO; Campos Belos/GO; Cavalcante/GO; Gameleira de Goiás/GO; Goiandira/GO; Guarani de Goiás/GO; Luziânia/GO; Minaçu/GO; Nova Aurora/GO; Novo Gama/GO; Padre Bernardo/GO; Simolândia/GO; Sítio d'Abadia/GO; Teresina de Goiás/GO; e Urutai/GO. Como Representantes dos Municípios da MSB OESTE, estiveram presentes: Avelinópolis/GO; Baliza/GO; Cachoeira Alta/GO; Chapadão do Céu/GO; Diorama/GO; Doverlândia/GO; Cidade de Goiás/GO; Gouvelândia/GO; Israelândia/GO; Itaberaí/GO; Ivollândia/GO; Jataí/GO; Matrinchã/GO; Mineiros/GO; Palestina de Goiás/GO; Paraúna/GO; Perolândia/GO; Rio Verde/GO; e São Luís de Montes Belos/GO. A assembleia foi realizada de modo virtual, através da plataforma Microsoft Teams, acessada pelo Link <[https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting\\_YTFiMDQ0MQWQtNWZhNy00ZDI2LTgwN2UtODNmYTcwNDU4YjA4%40thread.v2/0context=%7b%22Tid%3a2e14-4f52-bb2a-2f1f6ec59101%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_YTFiMDQ0MQWQtNWZhNy00ZDI2LTgwN2UtODNmYTcwNDU4YjA4%40thread.v2/0context=%7b%22Tid%3a2e14-4f52-bb2a-2f1f6ec59101%22%7d)> ID da reunião: 236 888 455 47 e Senha: FASr7b. Informações de acesso foram enviados previamente, pelo Secretário-Geral, por meio dos escritórios com a convocação, mensagens pelo aplicativo WhatsApp e Ligações para os integrantes do Colegiado Microrregional. O Secretário-Executivo das Microrregiões, Sr. Ricardo Correia, iniciou a reunião e informou que o quórum da Microrregião Leste foi alcançado em 50,1%, permitindo o início das pautas relativas a Leste. Em seguida, Sr. Ricardo Correia comunicou que o quórum também foi atingido para a Microrregião Oeste, possibilitando a apresentação das pautas para ambas as regiões. Em seguida concedeu a palavra para a Secretária-Geral, Sra. Andrea Vulcanis, que saudou os presentes e, após agradecimentos, transferiu a palavra para a Sra. Kaoara Sá, Superintendente de Desenvolvimento Sustentável e Resíduos Sólidos, para dar início à apresentação dos temas relativos aos resíduos sólidos na pauta do dia. Por meio do compartilhamento de uma apresentação em power point, a Sra. Kaoara Sá iniciou a apresentação sobre a solicitação do Município de Paranaiguara/GO (Processo SEI nº 202420920001671) para a prestação isolada dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo transporte, destinação e disposição final. Explicou que os estudos apresentados pelo município carecem de informações detalhadas sobre as instalações, como a definição entre um aterro sanitário ou uma estação de transbordo, além da origem dos recursos financeiros, que poderiam incluir convênios, programas de financiamento ou parcerias público-privadas. Ressaltou também a ausência dos valores definitivos do projeto, minutas de edital de licitação e de contrato, o que impossibilita o atendimento completo ao Art. 48 do Regimento da Microrregião Leste. Sra. Kaoara destacou que, conforme a avaliação do comitê técnico da Microrregião Oeste, a documentação insuficiente e a falta de clareza sobre o impacto econômico e a modicidade tarifária para os demais municípios levaram ao indeferimento do pedido de prestação isolada de Paranaiguara/GO. Dessa forma, o Parecer do COMTEC foi trazido ao Colegiado para deliberação. A Secretária-Geral, Sra. Andrea Vulcanis reiterou o cuidado do Governo Estadual com a regionalização dos resíduos sólidos e o impacto que pedidos de prestação isolada poderiam ter no equilíbrio tarifário. Ressaltou que a análise minuciosa visa garantir a sustentabilidade financeira e técnica das microrregiões e destacou que a documentação exigida é essencial para proteger os municípios de futuras complicações jurídicas e ambientais. Reforçou que o município de Paranaiguara/GO poderá entrar com recurso ou reapresentar o pedido, caso complementado a documentação exigida. Em seguida, o Dr. Nilson Reges, Procurador do Município de Campos Belos/GO, questionou se haveria possibilidade de estipular um prazo para que Paranaiguara/GO complementasse a documentação necessária. Sra. Andrea Vulcanis explicou que, no momento, o pedido de Paranaiguara/GO seria indeferido, mas que o município poderia reapresentar o pedido ou protocolar recurso com a documentação necessária. Caso futuro, a possibilidade de regulamentação de um prazo para complementação poderá ser considerada pelo Colegiado. O Procurador Thiago Dias, de São Luiz Montes Belos/GO, questionou sobre a situação dos consórcios intermunicipais e sua atuação durante a fase de transição para o novo modelo regionalizado. A Secretária-Geral, Sra. Andrea Vulcanis, explicou que os consórcios poderão continuar prestando serviços durante essa transição, desde que atendam aos requisitos legais e tenham licenciamento ambiental. Sem mais manifestações, foi colocada em pauta para votação a decisão de indeferimento do pedido de prestação isolada de Paranaiguara/GO. Não havendo objeções, o indeferimento foi aprovado e a pauta seguiu para o próximo item referente à Microrregião Leste. Dando continuidade à reunião, a Sra. Kaoara Batista de Sá apresentou o pedido do Município de Águas Lindas de Goiás/GO (Processo SEI nº 202420920001671), para a renovação do contrato de concessão de prestação de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pelo prazo de 25 anos, com a empresa Caenge S.A. Informou que o contrato atual expira em 27/12/2024 e que o município já possuía um contrato de concessão anterior à regionalização, firmado em 1999. Ressaltou que, embora a Lei Complementar nº 182 garanta a manutenção dos contratos vigentes, a renovação do contrato atual exige deliberação e autorização do Colegiado. A Sra. Kaoara mencionou que o município justificou a solicitação com base em dificuldades financeiras e na impossibilidade de iniciar um novo processo licitatório. Entretanto, destacou que não foram apresentadas comprovações que sustentem essa alegação, nem estudos adicionais ou documentos requeridos pelo Art. 48 do Regimento Interno. Explicou que o aterro municipal, classificado pelo município como "aterro controlado", na verdade opera irregularmente como um lixão desde 1999, localizado em área urbana próxima a residências e operado sem padrão técnico de disposição de resíduos sólidos e tratamento de chorume. Além disso, a Sra. Kaoara ressaltou que o município solicitou uma licença corretiva para uma célula do aterro, a qual já foi indeferida anteriormente e que, caso a renovação da concessão fosse autorizada, a operação deveria ser reavaliada pelo Comitê Técnico. Com base nos pontos levantados, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento - SEMAD, também considerou a preocupação ambiental relevante e, conseqüentemente, manifestou-se contrária a solicitação de prestação isolada e renovação do

contrato. Em seguida, a Secretária-Geral Sra. Andrea Vulcanis questionou se algum dos presentes gostaria de se manifestar sobre a situação de Águas Lindas de Goiás. Como não houve manifestações, foi encaminhada a votação para o indeferimento da renovação de concessão para a prestação de serviços, com base nos motivos apresentados. Não havendo manifestação contrária, foi aprovado o indeferimento. Em seguida, a Sra. Kaoara Batista de Sá apresentou o pedido de Prestação Isolada do Município de Caldas Novas/GO (Processo SEI nº 202420920001076), que solicitou autorização para uma Parceria Público-Privada (PPP) por meio de concessão administrativa para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Explicou que, atualmente, o município mantém contrato administrativo com a empresa Quebec Ambiental, a qual não possui caráter de concessão e opera um local de disposição final de resíduos que ainda não possui licenciamento ambiental. Mencionou que Caldas Novas/GO elaborou estudos para a concessão de um contrato de 30 anos, com custo total girando em torno de R\$ 327 milhões para implantação e operação. O contrato prevê uma cobrança mensal de R\$ 135 por tonelada de resíduos, totalizando aproximadamente R\$ 534 milhões até 2050, conforme a previsão da quantidade de resíduos disposta. Reiterando, informou que embora o município tenha apresentado mais estudos em comparação com outras solicitações, a documentação ainda foi considerada insuficiente para atender ao Art. 48 do Regimento Interno, principalmente no que se refere à comprovação de que a prestação isolada não prejudicará a modicidade tarifária dos municípios vizinhos. A Sra. Kaoara destacou que Caldas Novas, por ser um município de porte significativo, desempenha um papel importante na viabilidade econômica e financeira da Microrregião Leste, especialmente no contexto de subsídio cruzado para os municípios menores, e que a saída de Caldas Novas impactaria negativamente a Microrregião. Assim, após deliberação do Comitê Técnico, opinou pela não autorização para a prestação isolada. A Secretária-Geral, Sra. Andrea Vulcanis perguntou se algum dos presentes desejava comentar sobre o pedido de Caldas Novas, ao que o Dr. Wolmer Arrais, assessor jurídico da Prefeitura, e o engenheiro Matheus explicaram que o município vem tentando implementar uma PPP desde antes da Lei Complementar, mas ainda enfrenta desafios na conformidade com o Art. 48. Em resposta, a Sra. Andrea Vulcanis reconheceu o esforço do prefeito Kleber Marra para resolver a situação dos resíduos sólidos, mas reiterou a necessidade de manter a prestação regionalizada como forma de garantir o equilíbrio tarifário para toda a microrregião. A Secretária-Geral finalizou informando que o Estado contratou o BNDES para estudos de modelagem das microrregiões de saneamento e que espera-se uma proposta de concessão regionalizada em até um ano, o que trará mais clareza para os municípios que desejem discutir a prestação isolada no futuro. Colocou-se à disposição para reuniões individuais com municípios que enfrentam problemas críticos e sugeriu que, nesse momento, o pedido de Caldas Novas/GO fosse indeferido, mas que alternativas de curto prazo poderiam ser consideradas enquanto a solução definitiva não é implementada. Na sequência, a Sra. Andrea Vulcanis arguiu aos presentes sobre manifestação contrária, e não havendo manifestação contrária o indeferimento da prestação isolada do Município de Caldas Novas/GO foi aprovado, com a possibilidade de nova avaliação quando os estudos da microrregião estiverem concluídos. A Sra. Kaoara deu continuidade à pauta com a solicitação de Prestação Isolada do Município de Catalão/GO (Processo SEI nº 202420920000894) para os serviços de saneamento básico, incluindo resíduos sólidos. Informou que o município almeja realizar uma concessão administrativa com vigência de 27 anos para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, atualmente o município possui contrato administrativo vigente com a empresa Clean Master Ambiental Unipessoal, a qual opera o aterro local. Destacou-se que este aterro encontra-se atualmente em situação irregular devido à perda do licenciamento, embora já tenha sido licenciado e esteja apto regularização. A Sra. Kaoara explicou que a concessão teria um valor estimado de R\$ 742 milhões, com uma contraprestação pública mensal de R\$ 2,8 milhões, financiada exclusivamente pelo orçamento municipal, sem cobrança direta aos usuários. Porém, conforme o Art. 48 do Regimento Interno, a documentação submetida foi considerada insuficiente para comprovar que a prestação isolada não afetaria a modicidade tarifária dos municípios vizinhos da microrregião. Adicionalmente, a Sra. Kaoara relatou que o município já publicou o edital de licitação para a concessão administrativa antes de obter a deliberação final do Colegiado, o Comitê Técnico manifestou-se contra o pedido de prestação isolada. Ressaltou que a decisão se baseou na ausência de estudos que demonstrassem a viabilidade financeira para os demais municípios e o impacto econômico da proposta. Ressaltou que a decisão se baseou na ausência de estudos que demonstrassem a viabilidade financeira para os demais municípios e o impacto econômico da proposta. A Secretária-Geral, Sra. Andrea Vulcanis, em seguida, questionou se algum dos presentes gostaria de comentar a situação de Catalão/GO. Como não houve manifestações, ela propôs a votação para o indeferimento do pedido de prestação isolada do município, justificando que, caso houvesse necessidade, o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) seria informado. O Secretário-Geral, Sr. Pedro Sales reforçou que a Secretaria Executiva já havia comunicado ao TCM sobre a publicação do edital sem autorização do Colegiado, e também oficiou a Agência Reguladora (AGR), responsável pela supervisão dos contratos de saneamento na Microrregião. A Sra. Kaoara complementou informando que todos os ofícios já foram enviados e que, após o registro da Ata, a Secretaria Executiva atualizará o TCM com a decisão de indeferimento. Com isso, e não havendo manifestações em contrário, foi aprovado o indeferimento do pedido de prestação isolada do Município de Catalão, com o devido encaminhamento ao TCM e à AGR para ciência. Finalizando, a Sra. Kaoara Batista de Sá apresentou a situação do Município de Cidade Ocidental/GO (Processo SEI nº 202420920000447), que solicitou a reconsideração da decisão anterior que revogou sua autorização preliminar e pediu autorização definitiva para dar continuidade ao processo licitatório de concessão pública. Informou que o município havia entrado com recurso após a negativa inicial do Colegiado e explicou que o aterro sanitário local se encontra em capacidade máxima de recebimento de resíduos, com previsão de encerramento de operações em 30/03/2025, o que comprometeria os serviços essenciais. Destacou que o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), por meio do acórdão 7593/2023, suspendeu o edital de Cidade Ocidental devido a 18 irregularidades encontradas no processo de licitação. Assim, o município precisaria resolver sua situação junto ao TCM, não sendo a ausência de autorização da microrregião o único entrave. A proposta envolve uma concessão administrativa com prazo de 28 anos, e a SEMAD recomendou cautela na análise para garantir que o modelo atenda à regionalização e aos requisitos previstos na legislação complementar. A Sra. Kaoara informou que há aterro sanitário licenciado com distância inferior a 100 km dos municípios de Cidade Ocidental e Valparaíso de Goiás. Após apreciação do Comitê Técnico, recomendou-se que a decisão sobre a autorização definitiva fosse adiada até que o TCM emitisse parecer sobre as questões levantadas no edital. Dessa forma, sugeriu-se que o Colegiado aguardasse o parecer do TCM para evitar qualquer interferência indevida. O Sr. Pedro Sales acrescentou que, no momento da autorização preliminar não havia conhecimento sobre as pendências processuais junto ao TCM. Quando o Colegiado tomou ciência das irregularidades, revogou-se a autorização para que o município pudesse corrigir as inconsistências. A Sra. Andrea Vulcanis reforçou a complexidade da situação de Cidade Ocidental/GO e abriu prazo para que o município resolvesse as questões jurídicas e técnicas. Em votação, foi aprovada a suspensão do pedido de Cidade Ocidental até a resolução das questões junto ao TCM. Encerrados os temas sobre Resíduos Sólidos, o Sr. Pedro Sales agradeceu a contribuição dos presentes e informou que a pauta relativa às questões de Saneamento se daria na sequência. Neste momento, o Dr. Avelino Gomes Silva Junior, Procurador do Município de Porangatu/GO, solicitou acesso à legislação, regimentos internos e materiais informativos sobre o tema, e foi informado pelo Secretário-Executivo das Microrregiões que todos os documentos estão disponíveis no site da SEINFRA e serão encaminhados diretamente para seu e-mail. A apresentação foi encerrada com agradecimentos aos participantes, e a Secretária-Geral, Sra. Andrea Vulcanis colocou a SEMAD à disposição para apoio na construção de soluções conjuntas para as questões de curto prazo relacionadas ao saneamento básico no estado de Goiás. O Secretário-Executivo das Microrregiões, Sr. Ricardo Correia, iniciou a fala informando que o quórum de participação na Microrregião Centro foi atingido, permitindo a deliberação sobre os processos pautados para todas as microrregiões. Ele iniciou a apresentação através de arquivo em PowerPoint expondo, primeiramente, um processo de interesse conjunto das três microrregiões (Processo SEI nº 202400029001309), que trata da minuta de resolução e do assento regimental para regulamentar o inciso VI do artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 182. Esse artigo trata da possibilidade de autorizar a contratação de Parcerias Público-Privadas (PPP), locação de ativos e subdelegação de serviços de saneamento, uma medida que precisa ser deliberada pelo colegiado. A minuta, que já estava disponível no site da SEINFRA para consulta, define prazos e os fluxos de encaminhamento para as decisões do colegiado e os contextos envolvidos. O processo foi submetido ao parecer jurídico da Procuradoria da SEINFRA, que se manifestou pela legalidade do procedimento e sugeriu que o Colegiado delibere favoravelmente à publicação no Diário Oficial, validando o assento regimental e aprovando o procedimento regulamentado. Informou que o assento detalha o processo, mas não cria novas atribuições, apenas define melhor os fluxos e os prazos. O Sr. Pedro Sales comentou a importância de qualificar os pedidos dos municípios, sugerindo que os pedidos de autorização para a contratação de PPPs, locação de ativos e subdelegação dos serviços de saneamento fossem mais bem estruturados. Ele destacou que, até então, os pedidos estavam chegando de maneira heterogênea, com alguns mais detalhados do que outros, e que seria necessário estabelecer critérios mais claros para a apresentação desses pedidos. O objetivo seria garantir que todos os municípios sigam um rito padronizado ao solicitar essas autorizações. Após a explanação sobre o assento regimental e com o parecer jurídico favorável, o Secretário-Geral, Sr. Pedro Sales indagou se alguém tinha alguma objeção ou gostaria de registrar divergências. Não havendo manifestações contrárias, foi aprovado por unanimidade. O processo seguiu para o próximo item da pauta e o Secretário-Executivo das Microrregiões, Sr. Ricardo Correia, expôs uma deliberação conjunta envolvendo três processos (Processo SEI nº 202400029000260, SEI nº 202400029000369 e SEI nº 202400029000370) relacionados às três microrregiões (Oeste, Centro e Leste). Os processos são interesse das Agências de Regulação AGR/AMAE, AGR/AR e AGR/ARM, e o objetivo seria formalizar um contrato de programa entre essas agências para a regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento nas microrregiões mencionadas, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 182. Sr. Ricardo explicou que os ofícios de requerimento foram apresentados pelas agências, juntamente com as minutas dos contratos e matrizes de responsabilidade, que dividem as atribuições de regulação entre as agências. O parecer da Procuradoria da SEINFRA foi favorável à unificação da orientação sobre a matéria, e o parecer jurídico da AGR também foi considerado, com a ressalva de dois pontos ainda a serem regulados pela Procuradoria Geral do Estado, especialmente em relação à remuneração regulatória, que precisa ser definida em uma lei específica e da forma do instrumento a ser celebrado. A proposta, portanto, era aprovar a instituição da regulação conjunta das microrregiões, mas com a

condição de que a Procuradoria Geral do Estado se manifeste sobre os pontos pendentes, incluindo a definição se o contrato será de programa ou um convênio e as cláusulas relacionadas à remuneração. A sugestão foi que o Colegiado aprovasse o texto do regulamento geral do acordo entre as agências, permitindo que as agências comecem a estabelecer as bases de operação conjunta enquanto aguardam a aprovação da lei específica. O Secretário-Geral, Sr. Pedro Sales, explicou que as Agências Reguladoras solicitavam atuar de forma conjunta nas microrregiões Oeste (Rio Verde), Centro (Goiânia) e Leste (Anápolis). A preocupação levantada pela Procuradoria foi sobre a necessidade de uma legislação para regulamentar a questão tarifária, ou seja, como a remuneração das agências seria feita. Ele reforçou que, enquanto aguardam essa legislação, a gestão compartilhada foi aprovada, mas a remuneração será discutida posteriormente em um contexto legal. O Sr. Pedro Sales então solicitou que, se houvesse objeções ou divergências, fossem registradas. Como não houve manifestações contrárias, os processos foram aprovados. A deliberação passou para o próximo item da pauta. O Secretário-Executivo das Microrregiões, Sr. Ricardo Correia, apresentou o próximo processo (Processo SEI nº 20242092000684), que tratava de uma consulta enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TRE) pela Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, referente a vedações ou limitações para os repasses aos fundos municipais de saneamento básico, com ênfase nas antecipações de receitas durante o período eleitoral. O processo passou pela análise da Procuradoria da SEINFRA, da Procuradoria Geral do Estado e pelo Núcleo Estratégico da Procuradoria Geral da República (PGR). A PGE concluiu que a antecipação de recursos durante o período eleitoral é proibida, pois pode ser configurada como operação de crédito, o que é ilegal. O Sr. Ricardo Correia informou que este processo estava sendo apresentado apenas para conhecimento do Colegiado e, após a apreciação, a deliberação foi no sentido de aprovar o termo de deliberação que orienta sobre essa questão, sem necessidade de votação adicional, uma vez que se tratava de um esclarecimento sobre a impossibilidade de antecipação de recursos durante as eleições. O Secretário-Geral, Sr. Pedro Sales concordou com a deliberação como sendo apenas para conhecimento e mencionou que, caso alguém desejasse mais detalhes ou esclarecimentos, a documentação estaria disponível para consulta. O item foi então encerrado e o Colegiado avançou para o próximo ponto da pauta. O Secretário-Executivo deu sequência à discussão sobre o processo SEI nº 202400029000380, relacionado à criação de uma Resolução para os repasses aos fundos municipais de saneamento. Informou que este processo envolveu as microrregiões Leste, Centro e Oeste e foi submetido pela SANEAGO, que apresentou uma minuta de Resolução. O objetivo da Resolução é regulamentar os repasses aos fundos municipais, com a exigência de planos de trabalho que justifiquem esses repasses, detalhando metas, receitas e despesas, e a forma de execução dos projetos. O Sr. Pedro Sales fez uma consideração importante sobre o tema, esclarecendo que, no caso dos municípios que renovaram seus contratos com a SANEAGO, os prefeitos podem solicitar a antecipação dos recebíveis desses contratos diretamente com a SANEAGO. No entanto, a Secretaria e as Microrregiões precisam avaliar como o recurso será utilizado, uma vez que esse dinheiro é destinado exclusivamente para ações de saneamento. Por isso, foi proposta a criação de um plano de trabalho mínimo para garantir que os recursos sejam utilizados conforme a legislação. O Sr. Ricardo Correia acrescentou que, como a SANEAGO é a prestadora de serviços de água e esgoto, os repasses aos fundos municipais devem ser destinados a outras áreas de saneamento, como drenagem e manejo de resíduos sólidos, evitando que os recursos sejam usados para financiar água e esgoto diretamente. Durante a discussão, o Procurador de Goiás/GO, Dr. José Issy, levantou uma dúvida sobre a redação do artigo 3º da Resolução, que menciona que os repasses devem ser destinados à universalização do saneamento básico em localidades fora da abrangência da SANEAGO. Ele sugeriu que a redação fosse revista, pois poderia gerar confusão sobre o escopo de utilização dos recursos. O Secretário-Geral, Sr. Pedro Sales, concordou com a observação e sugeriu que a redação fosse ajustada para refletir melhor a intenção de que os recursos não devem ser usados para serviços já cobertos pelo contrato de programa com a SANEAGO, mas sim para outras necessidades de saneamento fora do escopo contratado. Foi acordado então que a Resolução seria aprovada com o entendimento de que a redação do artigo 3º seria ratificada em uma próxima reunião, após os ajustes necessários. A deliberação foi feita com o adendo de que a validação final do dispositivo dependeria dessa ratificação. Não houve objeções, e a resolução foi aprovada com o compromisso de revisão do artigo em questão em uma próxima reunião. O Secretário-Executivo, Sr. Ricardo Correia, apresentou o próximo processo (Processo SEI nº 202400052000063), que era específico para a Microrregião Oeste e tratava de um pedido feito pela SANEAGO para declarar a operação adequada de empreendimentos financiados com recursos federais. A solicitação da SANEAGO referia-se a um financiamento ou recursos para um Novo PAC, e envolvia projetos de cinco municípios: Novo Gama/GO, Rio Verde/GO, Anápolis/GO, e Goiânia/GO. O processo havia sido submetido para as outras Microrregiões, mas ainda não havia passado pela Oeste. Na situação atual, foi informado que o projeto de Novo Gama/GO foi contemplado com o financiamento, enquanto os outros municípios não receberam os recursos do Ministério das Cidades. O processo foi apresentado apenas para conhecimento do Colegiado, e o Sr. Pedro Sales havia emitido as deliberações anteriores, condicionando a apresentação desse processo para ser conhecido pelos Colegiados. O Sr. Ricardo Correia informou que a proposição era de uma deliberação para conhecimento, sem necessidade de uma ação formal, e o Sr. Pedro Sales concordou que o Colegiado avançasse para o próximo item da pauta, uma vez que o processo era apenas para conhecimento. Ao tratar do próximo item da pauta, o Secretário-Executivo, Sr. Ricardo Correia, apresentou o processo que envolvia a solicitação do município de Chapadão do Céu/GO (Processo SEI nº 202420920001382) para que a regulação do seu saneamento fosse transferida da Agência Municipal de Regulação (AMAE) para a Agência Goiana de Regulação (AGR). Este pedido foi submetido à análise da SEINFRA, da AGR e da AMAE, e as duas agências concordaram com a solicitação. Dessa forma, Chapadão do Céu deixaria de ser regulado pela MAE e passaria a ser regulado pela AGR. Além disso, o município de Bom Jesus de Goiás/GO, que não estava incluído no pedido inicial, também seria afetado pela mudança, passando a ser regulado pela AMAE em vez da AGR, no âmbito da regulação conjunta. A proposta das Agências era de alterar os anexos da minuta do processo SEI nº 202400029000260, já validado, para refletir essas mudanças na regulação dos municípios envolvidos. O Secretário-Geral, Sr. Pedro Sales, questionou se havia um consenso entre todos os municípios envolvidos, e o Sr. Ricardo de Sousa Correia confirmou que a mudança foi acordada entre as Agências e os municípios após uma consulta e manifestação conjunta. Diante da manifestação favorável das Agências e do consenso entre os municípios, o Secretário-Geral, solicitou que, caso não houvesse objeções, a matéria fosse aprovada. Como não houve manifestações contrárias, foi aprovado. O Secretário-Executivo das Microrregiões, Sr. Ricardo Correia, apresentou o processo SEI nº 202400052000060, no qual a SANEAGO solicitava a assinatura de um contrato de cessão de uso de uma área pública destinada à faixa de servidão do interceptor de esgotos no município de Anápolis/GO. O processo foi analisado pela SEAD, pela secretaria da Retomada e também pela SEINFRA, que se manifestaram favoravelmente à cessão de uso, uma vez que a área em questão pertence ao Estado de Goiás. No entanto, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) condicionou a deliberação do Colegiado, solicitando que fosse analisada a conveniência e a oportunidade da cessão, conforme o rito estabelecido no ano anterior. O Sr. Pedro Sales solicitou que fosse esclarecido o motivo pelo qual a área era necessária, e o Sr. Ricardo Correia explicou que a área seria utilizada para o interceptor de esgoto, relacionado aos serviços de saneamento em Anápolis/GO. Após a explicação, o Secretário-Geral, Sr. Pedro Sales indicou que, caso não houvesse objeções, a matéria fosse aprovada. Não havendo manifestações contrárias, foi aprovada. O Sr. Ricardo Correia apresentou o último processo de deliberação exclusivo para a Microrregião Leste, que tratava da minuta de Resolução para a regulamentação da prestação direta regionalizada. Esse processo já havia sido aprovado nas microrregiões Oeste e Centro, mas não foi deliberado na Leste anteriormente devido à falta de quórum. A Resolução visa detalhar as obrigações da SANEAGO no regime de prestação direta, estabelecendo critérios para a prestação dos serviços de água e esgoto, elaboração de planos de investimentos, metas de universalização, qualidade do serviço e as condições para o encerramento da prestação direta, caso haja não cumprimento de metas ou superveniência de interesse público. O Sr. Pedro Sales, após a apresentação, indagou aos representantes da Microrregião Leste se aprovavam a matéria. Como não houve manifestações divergentes, a matéria foi aprovada. O Secretário-Executivo das Microrregiões, Sr. Ricardo Correia aproveitou a oportunidade para informar que uma nova Assembleia conjunta seria realizada na segunda quinzena de dezembro para tratar da eleição dos Conselhos Participativos, que farão parte da governança das microrregiões e terão 5% do poder deliberativo. O Secretário-Geral, Sr. Pedro Sales também explicou que, conforme a legislação, a participação das entidades da sociedade civil será essencial, e que na próxima reunião, serão eleitos os representantes das entidades que integrarão o Conselho. Com isso, o Secretário-Geral, Sr. Pedro Sales agradeceu a presença de todos, especialmente à Secretária-Geral, Sra. Andrea Vulcanis, à conselheira Sra. Koaora Sá e aos prefeitos que participaram da reunião. Ele ressaltou que todos os documentos, atas e registros estariam disponíveis no site da SEINFRA para consulta, e a equipe estaria à disposição para resolver qualquer dúvida ou solicitação de documentos. Uma vez exauridas as pautas, o Secretário-Geral, Sr. Pedro Sales, encerrou a reunião com a lavratura da presente Ata.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA VULCANIS, Secretário (a) de Estado**, em 28/11/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) Geral**, em 28/11/2024, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67734253** e o código CRC **5B0D1402**.

MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO LESTE  
RUA 5 N° 833, QD.5, LT.23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA, SALA 509 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 - 62996379624.



Referência: Processo nº 202420920001662



SEI 67734253